

RESOLUÇÃO Nº 26/16 – CONSUNI

APROVA O REGULAMENTO PARA PROJETO COMUNITÁRIO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL.

O Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando deliberação tomada no dia 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento para Projeto Comunitário nos Cursos** de Graduação do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Regulamento consta anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 2016.

Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA
CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL

**REGULAMENTO PARA
PROJETO COMUNITÁRIO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Jaraguá do Sul, 24 de novembro 2016.

REGULAMENTO PARA PROJETO COMUNITÁRIO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL

CONTEXTUALIZAÇÃO INICIAL

O CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL, por sua natureza e por sua história, está ligado à comunidade na qual se insere. A inclusão do Projeto Comunitário como componente curricular em todos os seus cursos articula-se com o que estabelece o seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e as suas políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão, de Pós-Graduação e Formação Continuada e de Acompanhamento de Egressos.

Para entender e justificar a inclusão do Projeto Comunitário na CATÓLICA DE SANTA CATARINA, inicialmente, tomam-se como referência elementos da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 43, itens VI e VII:

São objetivos do Ensino Superior¹:

VI – estimular os conhecimentos do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Além disso, o Plano Nacional de Educação, regulamentado pela lei nº 13.005/2014, que estabelece metas e estratégias para o decênio 2014-2024, prevê na meta 12, estratégia 12.7, que os cursos de graduação deverão “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

No PPI da CATÓLICA DE SANTA CATARINA (2011, p. 23)², percebe-se o compromisso em proporcionar aos acadêmicos uma estrutura curricular socialmente comprometida, tendo em vista a formação de seres humanos solidários e cidadãos. “[...] como Instituição de caráter comunitário, a educação superior deve proporcionar aos sujeitos a condição de questionar e questionar-se sobre a contribuição que se pode dar à sociedade”. A intenção da CATÓLICA DE SANTA CATARINA, portanto, é contribuir para a solução dos problemas que emergem da sociedade em que está inserida. Para tanto, poderão realizar-se “[...] parcerias e associações entre a IES e outras organizações para a solução de problemas e para a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos” (2011, p. 54).

¹ BRASIL, LEI n.º 9394, de 20.12.96, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 01 out. 2016.

² CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL. Projeto Pedagógico Institucional. Jaraguá do Sul, 2016.

Em decorrência desses princípios, a Política de Extensão estabelece que a CATÓLICA DE SANTA CATARINA assume, como uma de suas finalidades, desenvolver atividades em sintonia com as aspirações e necessidades da comunidade. Assim, faz-se o elo entre a Instituição e a Comunidade, necessariamente com a participação dos acadêmicos.

Desse modo, o Projeto Comunitário pretende concretizar, de forma prática, a natureza e identidade comunitárias da CATÓLICA DE SANTA CATARINA, numa postura ética e politicamente correta. Pedagogicamente, a participação de alunos em projetos comunitários, como componente curricular, contribui para aprofundar as relações teoria-prática e proporcionar uma aprendizagem significativa. A formação universitária não se faz apenas pelo acesso a um conjunto de conhecimentos e tecnologias específicas, mas também por meio da construção de valores e de atitudes socialmente comprometidas e de forte conotação humanitária.

O presente documento regulamenta o Projeto Comunitário no CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL, bem como estabelece seu conteúdo e as formas de sua operacionalização.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Projeto Comunitário é uma iniciativa de caráter social baseada em ações sociocomunitárias que visam despertar, na comunidade acadêmica, a cultura da responsabilidade e integração social, por meio de Projetos de Ação Comunitária, previamente aprovados pela CATÓLICA DE SANTA CATARINA, em parceria com entidades da sociedade.

§1º O Projeto Comunitário é um componente curricular em todos os cursos de graduação da CATÓLICA DE SANTA CATARINA, com carga horária de 30 horas.

§2º A realização do Projeto Comunitário dar-se-á para todos os cursos da Instituição – Tecnologia ou Bacharelado – a partir do cumprimento mínimo de 25% da carga horária total, prevista na matriz curricular.

§3º O Projeto Comunitário possui natureza e objetivos diferentes dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios e com estes não se confunde.

§4º As horas do Projeto Comunitário não são computadas como Atividades Complementares.

Art. 2º Os Projetos de Ação Comunitária a serem incluídos no Projeto Comunitário devem ser aprovados pelo Núcleo de Projetos Comunitários (NPC) e podem ser propostos:

I – pelos colegiados, coordenadores de curso e professores;

- II – pelas Pró-Reitorias;
- III – pelos acadêmicos, individual ou coletivamente;
- IV – pelas entidades parceiras conveniadas.

Art. 3º Ficam proibidas nos Projetos de Ação Comunitária da CATÓLICA DE SANTA CATARINA:

- I – ações de proselitismo ou de conteúdo religioso ou político-partidário;
- II – atividades de cunho assistencialista que se esgotam com o término da ação;
- III – atividade remunerada sob qualquer forma;
- IV – realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório;
- V – participação em Congressos e Seminários ou em outras atividades acadêmicas de estudo e pesquisa;
- VI – atividades não aprovadas previamente pelo NPC em plano de ação específico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º A gestão do Projeto Comunitário será feita pelo Núcleo de Projetos Comunitários (NPC), vinculado ao Setor de Extensão da CATÓLICA DE SANTA CATARINA.

Art. 5º A gestão do Núcleo de Projetos Comunitários é exercida por um responsável indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º O Núcleo de Projetos Comunitários é formado por equipe multidisciplinar, visando atender à natureza e às especificidades deste componente curricular.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Projeto Comunitário tem por objetivos:

Na dimensão social:

- I – facilitar o autoemprego e a geração de renda;
- II – promover o desenvolvimento urbano sustentável;
- III - combater o atraso educacional;
- IV – contribuir para a defesa e a disseminação dos direitos humanos;
- V – elevar a qualidade de vida das comunidades;
- VI – promover a cultura como fator de desenvolvimento humano;

VII – estimular a inclusão de pessoas com deficiência;

VIII– dar apoio às ações que promovam a cultura e as práticas ecológicas.

Na dimensão pedagógica:

I – concretizar a missão institucional da CATÓLICA DE SANTA CATARINA;

II – promover a formação do acadêmico como ser humano solidário e cidadão;

III – possibilitar a participação de instituições parceiras na formação integral dos acadêmicos;

IV – favorecer a ampliação do conhecimento da realidade social e a oportunidade de intervenção participativa nessa realidade;

V – promover a integração entre teoria e prática;

VI – desenvolver relações interpessoais entre acadêmicos de diferentes cursos e entre acadêmicos e diferentes pessoas da comunidade;

VII – possibilitar experiências multidisciplinares por meio da integração de diferentes áreas do conhecimento na intervenção sobre a realidade social;

VIII – estimular a prática da solidariedade e da responsabilidade social.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA estabelecerá parcerias e convênios por meio de Termo de Cooperação Técnico-científica com instituições públicas ou privadas, que:

I – estejam formal e legalmente constituídas e, preferencialmente, estabelecidas na região da qual provêm os acadêmicos;

II – comprovem regularidade fiscal;

III – desenvolvam ações voltadas para os temas estabelecidos como objeto dos Projetos de Ação Comunitária.

Art. 9º O Núcleo de Projetos Comunitários, em parceria com organizações e instituições da sociedade, colocará à disposição dos acadêmicos oferta de vagas para a integralização do Projeto Comunitário.

Art. 10. Os acadêmicos poderão se inscrever em qualquer Projeto de Ação Comunitária de seu interesse, independentemente da sua área de formação, respeitado o número de vagas disponíveis e o disposto no Art. 21 desta resolução.

Art. 11. O Projeto Comunitário tem duração de 30 horas distribuídas da seguinte forma:

I – 4 (quatro) horas na etapa de preparação, sob a coordenação do NPC;

II – 2 (duas) horas em oficina específica em projetos que possuem pré-requisito;

III - No mínimo 24 (vinte e quatro) horas na etapa de intervenção na realidade social.

§1º A inscrição e a participação nos Projetos de Ação Comunitária têm como pré-requisito a conclusão das horas da Etapa de preparação.

§2º As horas de participação em oficinas específicas serão validadas como horas do componente curricular Projeto Comunitário após a execução de, no mínimo, 6 horas das atividades referentes à oficina.

Art. 12. Para a integralização do Projeto Comunitário, o acadêmico deverá cumprir as seguintes etapas:

I – inscrição em Projeto de Ação Comunitária específica, de seu interesse, considerando-se a oferta de vagas disponibilizadas pelo NPC;

II – cumprimento das atividades previstas na instituição parceira;

III – realização de autoavaliação das atividades vivenciadas e encaminhamento para o NPC, segundo formulário *on-line*;

IV – Análise da autoavaliação pelo NPC;

V – autorização para o registro, pela Secretaria Acadêmica, no histórico escolar.

Parágrafo único. É vedada, para fins de integralização de horas no Projeto Comunitário, a participação espontânea do acadêmico em Projetos de Ação Comunitária para os quais não tenha realizado inscrição prévia.

Art. 13. O NPC analisará o relatório de acompanhamento e a autoavaliação do acadêmico e avaliará as atividades previstas nos Projetos de Ação Comunitária.

§1º As atividades que não forem validadas pelo NPC não serão computadas como horas válidas no componente curricular Projeto Comunitário.

§2º Ao concluir a totalidade de horas previstas, o NPC deverá encaminhar ao Setor de Registros Acadêmicos a comunicação de integralização do componente curricular Projeto Comunitário.

Art. 14. A participação do acadêmico em Projetos de Ação Comunitária não o dispensa nem justifica sua ausência às aulas ou outras atividades curriculares de caráter presencial.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

Art. 15. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

I – estabelecer as políticas que regem o Projeto Comunitário;

II – indicar, para aprovação do Reitor, o responsável pelo NPC;

III – garantir o cumprimento das diretrizes, dos princípios e da missão institucional nas atividades desenvolvidas;

IV – responder pelo Projeto Comunitário diante da Reitoria e dos órgãos de administração superior.

Art. 16. São atribuições do NPC:

I – gerir, com base neste Regulamento e em consonância com determinações da Pró-Reitoria Acadêmica, todas as atividades do Núcleo de Projetos Comunitários;

II – manter contato com organizações e instituições da Comunidade com vistas ao estabelecimento de parcerias, possibilitando a oferta de vagas no Projeto Comunitário a todos os acadêmicos inscritos;

III – elaborar, em conjunto com a instituição parceira, o Projeto de Ação Comunitária específico, de acordo com roteiro padronizado, e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;

IV – elaborar e coordenar a oferta da etapa de preparação dos acadêmicos;

V – acompanhar o andamento dos Projetos de Ação Comunitária e resolver eventuais dúvidas e dificuldades de acadêmicos e de instituições parceiras;

VI – confirmar se o acadêmico está regularmente matriculado na Instituição no período de sua participação nos Projetos de Ação Comunitária;

VII – validar as horas de participação do acadêmico, mediante controle específico da Católica ou da instituição parceira;

VIII – analisar a autoavaliação do acadêmico e, quando não preenchida adequadamente, reenviar para correção. Após validada a avaliação, será comunicada à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a conclusão do componente curricular Projeto Comunitário, para o devido registro;

IX – mobilizar professores e acadêmicos para obter receptividade e cooperação para a efetivação das ações do Projeto Comunitário;

X – promover a avaliação permanente do Projeto Comunitário e suas ações em relação aos seus objetivos e funcionamento;

XI – elaborar planos de ações que visem ao aprimoramento contínuo dos serviços prestados;

XII – planejar, organizar e coordenar ações/projetos de iniciativa e responsabilidade da CATÓLICA DE SANTA CATARINA.

Art. 17. São obrigações do acadêmico:

I – participar da etapa de preparação de 4 horas, oferecida pela CATÓLICA DE SANTA CATARINA;

II – cumprir as atividades e a carga horária prevista no Projeto de Ação Comunitária no qual se inscreveu, respeitando o cronograma estabelecido;

III – informar ao responsável pelo NPC eventuais dificuldades encontradas para cumprir as ações previstas e de não oferecimento, por parte da Instituição parceira, das condições necessárias para a realização da atividade;

IV – encaminhar ao NPC, no prazo estabelecido, a autoavaliação em relação às atividades realizadas;

V – respeitar os valores e princípios da CATÓLICA DE SANTA CATARINA;

VI – agir de forma ética e solidária;

VII – zelar pela imagem da CATÓLICA DE SANTA CATARINA;

VIII – respeitar a cultura e os valores da comunidade;

IX – atuar em consonância com as normas e objetivos da instituição parceira.

Parágrafo único. Para acadêmicos formandos, a integralização total das horas de Projeto Comunitário deverá ser concluída, obrigatoriamente, até a data semestralmente estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 18. São obrigações da instituição parceira da CATÓLICA DE SANTA CATARINA na realização de Projetos de Ação Comunitária:

I – estabelecer Termo de Cooperação com a CATÓLICA DE SANTA CATARINA para esse fim;

II – manifestar concordância, de forma explícita, com os termos deste Regulamento;

III – elaborar plano de atividades, em conjunto com o NPC e em consonância com os objetivos do Projeto Comunitário;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento dos acadêmicos durante a realização das atividades, indicando pessoa responsável por esse acompanhamento;

V – expedir e enviar à CATÓLICA DE SANTA CATARINA os documentos obrigatórios estabelecidos no Termo de Cooperação Técnico-científica;

VI – cumprir os prazos e cronograma estabelecidos no Termo de Cooperação e nos Projetos de Ação Comunitária;

VII – informar ao NPC a ausência ou conduta inadequada de acadêmico atuando em atividade sob sua responsabilidade, podendo cancelar, de comum acordo com o NPC, a participação do acadêmico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. No ato da inscrição, o acadêmico deverá optar por Projetos de Ação Comunitária previamente aprovados pelo NPC, respeitando o número de vagas, cujo preenchimento se dará por ordem de inscrição.

Art. 20. Não poderá haver choque de horário entre o cumprimento das horas do Projeto Comunitário com o de outras atividades acadêmicas previstas na matriz curricular ao qual o acadêmico está vinculado.

Art. 21. Em casos explicitamente estabelecidos no projeto de ação comunitária, poderá haver exigência quanto à participação de acadêmicos vinculados a determinada(s) área(s) de formação.

Art. 22. As 26 horas de participação em Projetos de Ação Comunitária poderão ser integralizadas em diferentes projetos, entretanto, nenhuma participação poderá envolver menos de 4 horas.

Art. 23. O registro do cumprimento pelo acadêmico desse componente curricular se dará apenas quando ocorrer:

I – integralização total das 30 horas previstas para o Projeto Comunitário;

II – encaminhamento pelo acadêmico da Autoavaliação de toda(s) a(s) atividade(s) realizada(s);

III – recebimento pelo NPC do Relatório de Acompanhamento do Acadêmico;

IV – deferimento pelo NPC da(s) atividade(s) realizada(s) pelo acadêmico.

Art. 24. No caso de transferências acadêmicas, o Projeto Comunitário, como componente curricular, poderá ser validado mediante análise do NPC.

Art. 25. As horas de Projetos de Ação Comunitária já realizadas pelo acadêmico serão computadas no caso de transferência interna ou reingresso após período de trancamento, devendo o acadêmico realizar as horas faltantes para integralizar a carga horária total do componente curricular.

Art. 26. O acadêmico formando que requerer condição de Tratamento Especial, de acordo com a lei n. 6202, de 17 de abril de 1975, instituída pelo Decreto Lei n. 1044 e Resolução n. 22/2001, e que ainda não tiver concluído o Projeto Comunitário, deverá seguir procedimento próprio estabelecido pelo NPC.

Art. 27. Estará impedido de colar grau o acadêmico que não tiver concluído e validado o componente curricular Projeto Comunitário, nos termos do presente regulamento.

Art. 28. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo responsável pelo NPC, em conjunto com a Coordenação de Extensão e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 29. Fica revogado o Regulamento aprovado pelas Resoluções 34/11 – CONSUNI, de 30 de novembro de 2011, e 16/12 – CONSUNI, de 10 de maio de 2012.

Art. 30. Este regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul desde o ano de 2010.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor em 2 de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 2016.

Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente